

## **RESOLUÇÃO CRP-13 Nº 003/2025**

Regulamenta as Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho do CRP-13, e adota outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Psicologia Décima Terceira Região (CRP-13), é uma autarquia responsável por “*orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência*”, em conformidade com a alínea “b” do art. 9º da Lei Federal nº 5.766/1971;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a criação de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, seu funcionamento e atribuições, bem como estabelecer as condições de funcionamento e atribuições das Comissões Permanentes;

**CONSIDERANDO** que compete ao Plenário autorizar a (o) Presidente do CRP-13 a constituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos, este último, com prazo de duração determinado, para a consecução das atividades específicas de caráter transitório ou eventuais, conforme disposto no Regimento Interno deste Conselho;

**CONSIDERANDO** que as Comissões Permanentes são órgão constitutivos do CRP-13, de caráter auxiliar e consultivo do Conselho e tem suas atribuições e objetivos estabelecidos, podendo serem regidas por Resolução específica do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e/ ou do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região (CRP-13), nos termos do Regimento Interno deste Conselho;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do CRP-13 estabelece a competência à(ao) Presidente de designar, por meio de portaria, as(os) colaboradoras(es) das diversas Comissões, mediante aprovação do plenário;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 11 de agosto de 2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar Comissões Especiais e Grupos de Trabalho (GT’s) tantas quantas forem necessárias, na sede e sedes do CRP-13, desde que sejam aprovadas pelo Plenário, mediante apreciação e deliberação acerca do projeto previamente apresentado.

§ 1º As Comissões Especiais e Grupos de Trabalho (GT's) têm como função a articulação com as instâncias internas do CRP-13 – Comissões Permanentes, Diretoria, Plenário e Assembleias, bem como com a categoria e a sociedade, com temas pertinentes a suas áreas afins, subsidiando-as nos processos de orientação, elaboração de pareceres e planejamento de ações para a execução de atividades específicas de caráter transitório ou eventual de interesse da psicologia como ciência e profissão.

§ 2º As Comissões, Permanentes e Especiais, e os Grupos de Trabalho (GT's), deverão possuir composição aprovada em Plenária e nomeada por meio de Portaria específica assinada pela(o) Presidente do CRP-13.

§ 3º As Comissões, Permanentes e Especiais, e os GT's, devem ser prioritariamente presididas por Conselheiras(os), devendo a COE e COF serem presididas exclusivamente por Conselheiras(os) Efetivas(os), nos termos do Regimento Interno do CRP-13.

§ 4º Nas Comissões Especiais, a presidência poderá ser exercida por psicóloga(o) que não seja conselheira(o), desde que aprovada por maioria simples dos votos dos membros da comissão e submetida à apreciação e aprovação da Plenária, devendo ser apresentada a ata da reunião da comissão que comprove tal deliberação.

§ 5º Caso a comissão esteja em vacância de seu(a) Presidente por período superior a 01 (um) mês, sem comunicação prévia à Diretoria e à Plenária, caberá à Diretoria indicar um(a) Presidente para a Comissão para apreciação e deliberação em plenária.

§ 6º A substituição de Presidente e membros, bem como inclusão de novos profissionais, deve ser aprovada por maioria simples dos votos dos membros da comissão e submetida à apreciação e aprovação da Plenária, devendo ser apresentada a ata da reunião da comissão que comprove tal deliberação.

§ 7º As Comissões, Permanentes e Especiais, e os Grupos de Trabalho (GT's), poderão conter em sua composição a(o) estudante estagiária(o) de psicologia, com as funções previstas na legislação e normativas em vigor.

§ 8º O Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região em função do que dispõe o Regimento Eleitoral do CFP, nomeará Comissão Eleitoral para organizar e realizar o Processo Eleitoral do CRP-13.

**Art. 2º** As Comissões Especiais e Grupos de Trabalho (GT's) podem ser organizadas pela iniciativa de pelo menos 02 (dois) profissionais de Psicologia interessadas(os) no assunto, mediante envio de projeto à Diretoria para ser apreciado e aprovado pelo Plenário.

§ 1º O projeto de instituição da Comissão Especial ou do Grupo de Trabalho (GT) deve conter:

- a) delimitação do tema a ser tratado pela Comissão ou pelo Grupo de Trabalho;
- b) justificativa de sua necessidade e/ou importância para a Psicologia;
- c) objetivos da Comissão ou Grupo de Trabalho;
- d) cronograma de reuniões;

e) nome e número de inscrição no CRP de suas(seus) integrantes Psicólogas(os) e número do CPF, no caso de profissionais não Psicólogas(os) (profissionais de outras áreas), docentes, pesquisadores (em psicologia ou outras áreas) e estudantes de Psicologia, por não terem obrigatoriedade do registro no CRP, acompanhados de minicurriculo e, se tratando de estudante de psicologia, acompanhado também de histórico acadêmico e comprovante de matrícula ativo.

§ 2º As Comissões Especiais e Grupos de Trabalho (GT's) poderão ter caráter interdisciplinar, acolhendo como colaboradoras(es) profissionais de outras áreas, conforme previsto no Regimento Interno do CRP-13, cuja contribuição seja necessária ao alcance de seus objetivos, desde que, juntos, o número de profissionais de outras(os) áreas não ultrapasse o número de colaboradoras(es) Psicólogas(os).

§ 3º As Comissões Especiais e Grupos de Trabalho (GT's) poderão acolher em suas atividades convidadas(os) de outras áreas da sociedade civil, cuja contribuição seja necessária ao alcance de seus objetivos, desde que aprovados pela coordenação da Comissão e pelo Plenário.

§ 4º As Comissões Especiais, Grupos de Trabalho (GT's) e Comissões Permanentes poderão acolher estudantes em suas atividades, na condição de convidados, desde que sejam resguardadas as condições de sigilo, de guarda de informações e outras especificidades, e haja aprovação pela coordenação da Comissão, em conjunto com demais membros da Comissão, e pelo Plenário.

§ 5º As Comissões Especiais de mesma temática e as Comissões Permanentes se e quando pertinente, terão caráter estadual e poderão se organizar na forma de Comissões na sede e sedes, indicados pelo Plenário, funcionando da seguinte forma:

- a) cada Comissão deverá se reunir pelo menos 01 (uma) vez por mês, conforme cronograma de reuniões mensais apresentado e aprovado pela Diretoria;
- b) para eventos presenciais o CRP-13 garantirá recursos destinados às despesas que se fizerem necessárias, bem como garantirá recursos para participação de cada representante(s) visitante, desde que previsto no orçamento do CRP-13 e/ou da Comissão e,

---

ainda, tenha havido a deliberação da Comissão em relação a participação do membro.

**c)** os integrantes de Comissões e Grupos de Trabalho (GT's) terão direito a auxílios representação, diárias, passagens e/ou ressarcimento de despesas eventuais, realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia, em conformidade com as disposições das Resoluções em vigor no CRP-13 e/ou no CFP, conforme o caso, que tratam sobre ressarcimentos, diárias, transporte, hospedagens, auxílios para representação e participação.

**§ 6º** As Comissões e os Grupos de Trabalho (GT's) devem, quando instituído pelo CRP-13, preencher formulário específico de representação com as informações solicitadas e dar o direcionamento determinado pelas instancias do CRP-13, a fim de prestar informações necessárias sobre a atividade realizadas e fomentar dados necessários para os ressarcimentos cabíveis, conforme resolução em vigor.

**§ 7º** As Comissões e os Grupos de Trabalho (GT's) devem enviar atas digitadas de todas as reuniões e eventos realizados para a Diretoria do CRP-13, no máximo até 10 (dez) dias após suas realizações, cuja atas devem conter:

**a)** data e local da reunião ou evento;

**b)** nome completo de todas(os) as(os) participantes com seus respectivos números de registro no CRP ou CPF, no caso de estudantes e outros profissionais não Psicólogas(os), conforme estabelecido no art. 2º, § 1º, desta Resolução;

**c)** pauta da reunião;

**d)** síntese descritiva do desenvolvimento das discussões realizadas sobre cada ponto de pauta;

**e)** encaminhamentos aprovados;

**f)** data, horário e local da próxima reunião;

**g)** as listas de presença assinadas pelas(os) participantes devem ser arquivadas junto com cópia da ata digitada nas secretarias da sede e/ou subsede;

**h)** Foto do representante no evento, quando for o caso, e quando se tratar de reunião remota (*online*).

**§ 8º** As Comissões e Grupos de Trabalho (GT's) devem elaborar relatórios semestrais de atividades, contendo as seguintes informações: temas tratados, eventos realizados, participações diversas, internas e externas, além de uma avaliação qualitativa do funcionamento da Comissão ou do Grupo de Trabalho e da atuação das(os) colaboradoras(es),

além de outros instrumentos de gestão solicitados pelo plenário, para apresentação em plenária.

§ 9º As Comissões e Grupos de Trabalho (GT's) devem, em conjunto com a Comissão de Comunicação e Eventos, definir meios de socialização e divulgação de suas produções, informações e realizações para toda a categoria.

§ 10. As Comissões Especiais e Grupos de Trabalho (GT's) poderão ser extintas pelo Plenário, caso seja constatado a conclusão de seu objetivo, o desvio de finalidade, o distanciamento da orientação do CRP-13 ou o descumprimento dos termos desta Resolução.

**Art. 3º** Ao compor as Comissões e Grupos de Trabalhos (GT's) ou assumir representações especiais do CRP-13, a(o) Psicóloga(o) deverá satisfazer às seguintes condições:

**I** - pleno gozo dos direitos profissionais;

**II** - não estar sofrendo penalidade por infração ética, disciplinar e/ou administrativa;

**III** - estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP-13, da legislação vigente acerca da Psicologia e da presente Resolução;

**IV** - estar ciente e de acordo com o Termo de Compromisso e Adesão ao Serviço Voluntário para colaboradoras(es), assinado junto com a Portaria de nomeação.

**Art. 4º** São atribuições das(os) colaboradoras(res):

**I** - representar o CRP-13 nas atividades da comunidade que digam respeito à sua Comissão, respeitando as diretrizes estabelecidas pela mesma, quando designado pela Comissão e/ ou Diretoria para tal fim;

**II** - participar das atividades internas da Comissão: reuniões; organização de minicursos, conferências, grupos de estudo, elaboração de pareceres técnicos, entre outros;

**III** - manter contatos com as demais Comissões, como forma de viabilizar trabalhos com as(os) Psicólogas(os) da região, de acordo com as necessidades locais, especificidades e cronograma de atividades da Comissão;

**IV** - participar de reuniões externas dentro do interesse da Psicologia, que digam respeito à sua Comissão, para que possa trazer subsídios para os trabalhos da mesma;

**V** - elaborar e/ou acompanhar projetos referentes à sua Comissão, conforme a demanda e designação;

**VI** - comparecer regularmente às reuniões.

**Art. 5º** Conforme previsto no Regimento do CRP-13, o Plenário decide que compete às(os) Presidentes das Comissões e dos Grupos de Trabalho:

**I** - programar, convocar e dirigir as reuniões;

**II** - supervisionar e orientar o desenvolvimento e a execução das tarefas e trabalhos que lhes são conferidos;

**III** - assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitado, ou delegar atribuições a membro competente da respectiva Comissão;

**IV** - apresentar em reuniões ordinárias da Comissão ou do Grupo de Trabalho relatório das atividades realizadas, bimestralmente.

**Parágrafo único.** Compete, ainda, às(os) Presidentes das Comissões e de Grupos de Trabalho (GT's) fazer controle de frequência das(os) colaboradoras(es), e quando solicitado pelos integrantes, encaminhar o pedido de declaração de participação à Coordenação Geral do CRP-13.

**Art. 6º** As(os) Presidentes de Comissões, de Grupos de Trabalho (GT's) e/ou colaboradoras(es) não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício da função.

**§ 1º** As(os) Presidentes de Comissões, de Grupos de Trabalho e/ou colaboradoras(es), quando convocadas(os) para eventos de natureza institucional, os residentes no mesmo município do evento terão direito a auxílio representação, em valores fixados por Resolução específica do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP-13.

**§ 2º** As(Os) Presidentes de Comissões e/ou colaboradoras(es), quando convocados para eventos de natureza institucional fora do seu município de residência, terão direito à diária, conforme valores fixados por resolução específica do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP-13.

**§ 3º** Os beneficiários de diárias para reuniões, não fazem jus ao auxílio representação.

**§ 4º** Outras despesas poderão ser autorizadas pela Diretoria do Conselho, desde que previstas na proposta orçamentária, mediante apresentação de comprovante legal.

**Art. 7º** As Comissões se reunirão nas dependências do CRP-13, ou por via remota (*online*), utilizando as dependências do CRP-13, ou não, conforme viabilidade para participação dos integrantes e planejamento da Comissão.

§ 1º Nas situações em que seja necessária a utilização de outro local para realização de suas atividades ou evento, a(o) Presidente da Comissão deverá encaminhar solicitação de locação e/ou empréstimo de outro espaço à Diretoria do CRP-13 em tempo hábil, para avaliação e tomada de providências cabíveis de forma adequada.

§ 2º Quando necessária a interlocução com outras instituições para fins de ações de interesse da Comissão ou Grupo de Trabalho, ficam autorizadas reuniões fora das dependências do CRP-13, desde que deliberado pela Diretoria, consoante com as atribuições da Comissão ou Grupo de Trabalho, as determinações desta Resolução e as disposições de Resolução específica sobre pagamento de auxílios representações.

**Art. 8º** As(os) Presidentes e/ou colaboradoras(es) perderão a sua nomeação se não participarem (presencialmente ou via *online*), conforme determinado pela Comissão ou Grupo de Trabalho, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões anuais previamente agendadas ou se deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas; ou, em outros casos, a juízo do Plenário deste órgão, ou pelo distanciamento da orientação regulamentar, legislativa e ético-política do CRP-13.

**Parágrafo único.** A justificativa de ausência das(os) presidentes e colaboradoras(es) às reuniões das comissões, deverá ser enviada à Coordenação Geral do CRP-13, por escrito e com até 01(um) dia de antecedência da reunião previamente agendada, ficando resguardados os incidentes impeditivos da participação, que, se justificados em até 24h (vinte e quatro horas) após a ocorrência da mesma, serão analisados pela Comissão.

**Art. 9º** Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos com a Diretoria do CRP-13, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 11 de agosto de 2025.

**CARLA DE SANT'ANA BRANDÃO COSTA**  
Conselheira-Presidente do CRP-13